

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 04/APNATO/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA A
APNATO**

ÍNDICE

PARTE I	4
DISPOSIÇÕES JURÍDICAS	4
Capítulo I	4
Disposições Iniciais	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Local da prestação de serviços	4
Artigo 3.º	4
Prazo	4
Artigo 4.º	5
Preço Base	5
Artigo 5.º	6
Condições de pagamento	6
Artigo 6.º	7
Mecanismos formais de acompanhamento	7
Artigo 7.º	8
Sigilo e confidencialidade	8
Artigo 8.º	9
Patentes, licenças e marcas registadas	9
Capítulo II	9
Penalidades e resolução	9
Artigo 9.º	9
Penalidades	9
Artigo 10.º	11
Resolução do contrato pela entidade adjudicante	11
Artigo 11.º	11
Resolução do contrato pelo(a) adjudicatário(a)	11
Artigo 12.º	11
Casos fortuitos ou de força maior	11
Artigo 13.º	12
Garantia	12
Capítulo III	12
Disposições finais	12
Artigo 14.º	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Artigo 15.º	13
Notificações e comunicações	13
Artigo 16.º	13
Gestor do contrato	13
Artigo 17.º	13
Documentos contratuais	13

Artigo 18.º	14
Legislação aplicável	14
PARTE II	15
REQUISITOS TÉCNICOS	15
Artigo 19.º	15
Especificação dos serviços	15
Artigo 20.º	15
Obrigações do(a) adjudicatário(a)	15
Artigo 21.º	17
Equipa a afetar ao contrato	17
Artigo 22.º	18
Caracterização dos espaços onde se prevê que venham a decorrer as reuniões/conferências	18
Artigo 23.º	19
Qualidade da interpretação	19
Artigo 24.º	19
Documentação das reuniões	19

PARTE I
DISPOSIÇÕES JÚRIDICAS

Capítulo I
Disposições Iniciais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a *“aquisição de serviços de Interpretação Simultânea para a APNATO”*.
2. As condições dos serviços a prestar encontram-se descritas nos artigos do presente caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º

Local da prestação de serviços

1. Os serviços previstos no presente caderno de encargos serão prestados em local a definir, mas sempre situado no concelho de Lisboa.
2. A entidade adjudicante dará conhecimento ao adjudicatário do local exato da realização do evento assim que o mesmo se encontrar definido, de forma a permitir a realização de visitas técnicas e de preparação ao mesmo.
3. No caso de impossibilidade de realização de reuniões presenciais, por razões de saúde pública, e sendo possível a realização de algumas reuniões/conferências através de videoconferência, o serviço de interpretação prestado deverá adaptar-se a essa circunstância, em moldes a articular entre a entidade adjudicante e o(a) adjudicatário(a), durante a execução do contrato, sem que tal implique o aumento do respetivo custo, fixado em sede contratual.

Artigo 3º

Prazo para a prestação dos serviços

1. A Sessão Anual da APNATO decorrerá por 4 (quatro) dias, entre 08/10/2021 e 11/10/2021, durante os quais deverão os serviços objeto do presente procedimento ser prestados, conforme previsto no presente caderno de encargos e respetivo anexo.

2. Os serviços extraordinários a prestar ao abrigo do presente contrato podem sê-lo, tanto nos dias indicados no número anterior, como noutros para o efeito indicados pela Assembleia da República, desde que solicitados em cumprimento do contratualmente previsto.

Artigo 4º

Preço Base

1. A Assembleia da República pagará ao adjudicatário, pelos serviços a prestar objeto do presente caderno de encargos, o preço global por este indicado em sede de proposta, cujo montante não poderá exceder os 23.550,00 € (vinte e três mil quinhentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável (23%).
2. O adjudicatário, em sede de proposta, deverá decompor o valor máximo a pagar pelos serviços objeto do presente procedimento, pelas seguintes componentes:
 - a) Componente fixa do contrato, respeitante aos serviços a prestar conforme previsto no anexo I do presente Caderno de encargo, cujo preço global não poderá ultrapassar os € 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos euros), e;
 - b) Componente variável do contrato, respeitante aos serviços a prestar ao abrigo de uma bolsa de horas extraordinárias, num esforço total de 25 (vinte e cinco) horas, cujo valor unitário (por hora) não poderá ultrapassar os € 70,00 (setenta euros), perfazendo um preço global para a presente componente que não poderá ultrapassar os € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros).
3. O preço global da proposta será o resultante do somatório dos valores correspondentes às componentes fixa e variável do contrato.
4. A Assembleia da República pagará ao adjudicatário apenas o preço correspondente aos serviços inerentes às reuniões e horas extraordinárias que tenham efetivamente lugar, sendo que para este efeito, deverão ser tidas em consideração as seguintes regras:
 - a) No que diz respeito aos serviços a prestar inerentes à componente fixa do contrato a Assembleia da República poderá, até 72 horas antes da data prevista para a respetiva prestação, comunicar por escrito ou, em caso de manifesta urgência, por via telefónica, ao adjudicatário, a sua não prestação, não sendo em relação aos serviços que não forem realizados nestes termos devido qualquer pagamento, por parte da Assembleia da República, ao adjudicatário, e;

- b) Os serviços a prestar ao abrigo da componente variável do contrato, salvo acordo entre as partes em contrário, deverão ser solicitados pela Assembleia da República, ao adjudicatário, por escrito ou, em caso de manifesta urgência, por via telefónica, com uma antecedência mínima de 72h sobre a data prevista para a sua prestação, salvo quando decorram de continuação de reuniões previstas no anexo I do presente CE.
5. O preço máximo acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos de cumprimento pelo adjudicatário das obrigações contratualmente assumidas, presentes no presente caderno de encargos e na demais documentação que fará parte do contrato, cuja responsabilidade de pagamento não esteja expressamente atribuída à Assembleia da República.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço respeitante à componente fixa do contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s) pelo adjudicatário, as quais apenas podem ser emitidas depois de prestados os serviços (por exemplo após a realização de cada reunião), e aceites pela Assembleia da República, os serviços correspondentes.
2. A parte do preço respeitante à componente variável do contrato será paga em função do número de horas extraordinárias de serviços prestados pelo adjudicatário para além das previstas no anexo I do presente caderno de encargos, multiplicadas pelo respetivo preço unitário vertido em sede de proposta, só sendo devido pela Assembleia da República, ao adjudicatário, o valor das horas extraordinárias efetivamente prestadas por este último, também no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente.
3. No que diz respeito aos serviços prestados ao abrigo da componente variável do contrato, o adjudicatário deverá remeter à Assembleia da República, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis posteriores à sua prestação, um resumo com o total do número de horas extraordinárias de serviços prestados.
4. O resumo de horas referido no número anterior deverá indicar, no mínimo, os dias em que os serviços foram prestados, as horas em que tiveram lugar, e o interprete, ou interpretes, que os prestaram.
5. Em caso de discordância por parte da AR, quanto aos valores indicados nos resumos de horas que lhes forem remetidos, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos,

- ficando o adjudicatário obrigado a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os esclarecimentos necessários ou, em alternativa, proceder à emissão de novo resumo de horas, devidamente corrigido.
6. Os resumos de horas referidos nos números anteriores e respetivo conteúdo, só se consideraram válidos para todos os efeitos legais e contratuais, depois de aceites expressamente pela Assembleia da República.
 7. As faturas a emitir pelo(a) adjudicatário(a) deverão discriminar de forma expressa o tempo real de trabalho de cada intérprete em dias/horas, a que componente do contrato dizem respeito, assim como a reunião em que os serviços foram prestados.
 8. A Assembleia da República poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto o(a) adjudicatário(a), no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.
 9. O(a) adjudicatário(a) poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.
 10. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o(a) adjudicatário(a) tenha apresentado reclamação, a Assembleia da República assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o(a) adjudicatário(a) aceitará a redução efetuada e exigirá, num prazo de 8 (oito) dias, a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
 11. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a Assembleia da República efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
 12. Qualquer atraso no pagamento de faturas não autoriza o(a) adjudicatário(a) a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6.º

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Durante a vigência do contrato, assiste à Assembleia da República a faculdade de proceder à análise da execução das prestações contratualmente fixadas, tendo em vista verificar se estão em conformidade com o contratualmente estabelecido.

2. No caso de a análise prevista no número anterior detetar a existência de defeitos ou insuficiências nas prestações a levar a cabo, a Assembleia da República notifica desse facto o adjudicatário por escrito ou, em casos de manifesta urgência, por via telefónica, sem prejuízo da possibilidade de, desde logo, aplicar as penalidades previstas no presente caderno de encargos.
3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em tempo útil, definido pela Assembleia da República, às correções necessárias para garantir a conformidade das suas prestações, com as obrigações contratualmente fixadas.
4. O adjudicatário é o único responsável pela condução dos seus intérpretes na execução dos trabalhos.

Artigo 7º

Sigilo e confidencialidade

1. O(a) adjudicatário(a) obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da AR ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O(a) adjudicatário(a) compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações disponibilizadas pelo adjudicante, bem como pelas informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos Sistemas de Informação da Assembleia da República, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do adjudicante.
4. O(a) adjudicatário(a) assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere de acesso privilegiado.
5. O(a) adjudicatário(a) garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pelo prestador de serviços sem aprovação escrita prévia da Assembleia da República.
7. Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, o(a) adjudicatário(a) pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos

relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que: C – Montante da compensação (em euros) e; RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.

8. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
9. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 7 do presente artigo, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Artigo 8º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do(a) adjudicatário(a) quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o(a) adjudicatário(a) indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

Capítulo II

Penalidades e resolução

Artigo 9º

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do(a) adjudicatário(a), poderá a Assembleia da República interpela-lo para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o(a) adjudicatário(a) dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de indemnizar por parte do(a) adjudicatário(a), poderá a Assembleia da República aplicar-lhe penalidades, calculadas de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$P = C \times D / 50$$

Em que:

P = corresponde ao montante da penalização;

C = é o preço contratual previsto no contrato para a totalidade dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar, e;

D = é o número de dias (ou horas quando estiver em causa esta unidade de medida de tempo) de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, a contar da data (ou hora) em que a mesma deveria ter tido lugar.

3. As penalidades previstas no número anterior, são aplicáveis sempre que se verifique uma situação de incumprimentos pelo(a) adjudicatário(a) das suas obrigações.
4. A aplicação das sanções acima referidas será efetivada a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As penalidades previstas na presente cláusula não afastam o direito da entidade adjudicante de ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verifiquem os fundamentos de facto e de direito para o efeito.
6. A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao(à) adjudicatário(a), onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
7. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao(à) adjudicatário(a) se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
8. O não cumprimento de cláusulas do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos acusados à Assembleia da República, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, nos termos legalmente aplicáveis.
9. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Assembleia da República tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(a) adjudicatário(a) e as consequências do incumprimento.

10. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

Artigo 10º

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo(a) adjudicatário(a) das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP.
2. Em tais circunstâncias, a entidade adjudicante comunicará, por escrito, ao(a) adjudicatário(a) as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao(a) adjudicatário(a), mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.
3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a entidade adjudicante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.

Artigo 11º

Resolução do contrato pelo(a) adjudicatário(a)

- O(a) adjudicatário(a) pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, como seja, a título de exemplo, a emergência de um surto epidemiológico.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
5. Não poderá ser invocada pelo adjudicatário como caso de força maior para efeitos do presente artigo, qualquer questão relacionada com a pandemia da COVID-19, devendo neste caso o adjudicatário garantir o cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente através da substituição de eventuais elementos da equipa a afetar ao contrato que tenham de permanecer em isolamento profilático, ou que tenham tido resultado positivo para a referida doença.

Artigo 13.º

Garantia

O(a) adjudicatário(a) garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do caderno de encargos.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O(a) adjudicatário(a) não pode ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nomeadamente subcontratar, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de obtenção da suprarreferida autorização, deverá o(a) adjudicatário(a) observar o previsto sobre esta matéria no artigo 318.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente, ao presente procedimento pré-contratual, a indicar pela Assembleia da República, pela ordem sequencial de

avaliação das respetivas propostas, nos termos e para os efeitos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Notificações e comunicações

1. As comunicações a efetuar no âmbito da normal execução do contrato deverão privilegiar o correio eletrónico e, em casos de urgência, o telefone, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
2. O(a) adjudicatário(a) deverá indicar na sua proposta, os contactos a utilizar preferencialmente pela entidade adjudicante, em sede de execução do contrato, designadamente, o seu endereço postal e de correio eletrónico, assim como, contacto telefónico fixo e móvel.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da outorga do contrato a celebrar com origem no procedimento pré-contratual aqui em questão, a entidade adjudicante informará o(a) adjudicatário(a) dos seus contactos, a utilizar por este último em sede de execução do contrato.
4. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do conhecimento dessa alteração.

Artigo 16.º

Gestor do contrato

A entidade adjudicante, dando cumprimento ao previsto no artigo 290.º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Artigo 17.º

Documentos contratuais

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os respetivos Anexos;
 - d) A proposta adjudicada, e;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(a) adjudicatário(a).

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 18º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II

REQUISITOS TÉCNICOS

Artigo 19.º

Especificação dos serviços

1. O presente caderno de encargos visa a contratação de serviços de interpretação consecutiva e simultânea de português, inglês e francês, para as reuniões a ter lugar no âmbito da APNATO, entre o dia 08/10/2021 e 11/10/2021.
2. A interpretação deverá ser fiel, respeitando o conteúdo e o espírito da mensagem dos emissores.
3. A interpretação deverá utilizar uma linguagem tecnicamente correta e adequada ao léxico dos temas em debate e ao nível dos oradores, assim como compreensível e acessível para todos os destinatários.
4. Os serviços deverão ser prestados por intérpretes a afetar à entidade adjudicante, devidamente habilitados e com experiência na interpretação deste tipo de reuniões/conferências ao nível da UE, de acordo com o estabelecido na cláusula 21.º.

Artigo 20º

Obrigações do(a) adjudicatário(a)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(a) adjudicatário(a) as seguintes obrigações principais:
 - a) Envidar os seus melhores esforços no sentido de que os serviços prestados correspondam a elevados padrões de qualidade e diligenciar para que as necessidades da entidade adjudicante sejam satisfeitas;
 - b) O(a) adjudicatário(a) obriga-se a prestar os referidos serviços nos dias indicados no artigo anterior, independentemente da hora em que os mesmos sejam necessários, sendo, porém, expectável que os mesmos ocorram maioritariamente em horário laboral, conforme previsto no anexo I do presente caderno de encargos;
 - c) Por forma a aceder às instalações onde os serviços deverão ser prestados o(a) adjudicatário(a) deve indicar a identificação dos recursos humanos (cartão do cidadão/bilhete de identidade e registo criminal) que irão ser afetos à execução do contrato;

- d) O(a) adjudicatário(a) deve assegurar a correta utilização das instalações e demais equipamentos que lhe tenham sido confiados pela entidade adjudicante, respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas pela entidade adjudicante;
- e) O adjudicatário deve assegurar a disciplina e boa apresentação do seu pessoal e proceder à gestão efetiva dos recursos humanos e meios materiais afetos à prestação dos serviços objeto do caderno de encargos;
- f) A entidade adjudicante pode solicitar a imediata substituição de qualquer membro do quadro de recursos afetos à prestação de serviços, cuja permanência ao serviço considere inconveniente designadamente por motivos de segurança, higiene, trato social, ou, de um modo geral, quando o perfil se revele inadequado ao exercício das funções que lhe estejam cometidas;
- g) O(a) adjudicatário(a) é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à sua qualidade de entidade empregadora, em especial as que respeitam à segurança, saúde no trabalho e à formação profissional;
- h) O(a) adjudicatário(a) fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todos os recursos humanos afetos à prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações;
- i) O(a) adjudicatário(a) deverá acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos recursos humanos afetos à prestação de serviços;
- j) O(a) adjudicatário(a) é ainda obrigado a cumprir com as disposições e imposições relativas à gestão ambiental da entidade adjudicante;

2. No caso de negligência do(a) adjudicatário(a) no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do(a) adjudicatário(a).

3. O(a) adjudicatário(a) responde, a qualquer momento, perante a entidade adjudicante, pela inobservância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todos os recursos humanos afetos à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 21º

Equipa a afetar ao contrato

1. A equipa técnica a afetar ao contrato, com as ressalvas dos números seguintes, integrará técnicos com os perfis adequados ao trabalho em causa, reservando-se a entidade adjudicante ao direito de acompanhar com recurso a elementos seus, junto da equipa técnica do(a) adjudicatário(a) a afetar ao contrato, o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a garantir a correta integração desta última nas especificidades da APNATO.
2. Durante a execução do contrato, o(a) adjudicatário(a) deverá comunicar de imediato à entidade adjudicante qualquer alteração que pretenda levar a cabo na equipa técnica a afetar ao presente contrato, identificada na respetiva proposta.
3. Em caso de substituição definitiva de algum elemento da equipa, o novo elemento deve reunir, o mesmo nível de habilitação e experiência do elemento substituído, podendo a Assembleia da República recusar ou solicitar a substituição dos elementos da equipa que, em cada uma das funções, não correspondam ao perfil, ou não reúnam as qualificações específicas para o seu exercício.
4. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de fundamentadamente propor a exclusão de um ou mais elementos da equipa técnica a afetar a este contrato, decisão que se deverá ter por definitiva e não sindicável.
5. O(a) adjudicatário(a) deverá afetar ao contrato a celebrar uma equipa de trabalho com a dimensão mínima prevista no anexo I, no que aos intérpretes necessários diz respeito, à qual deverá acrescer um coordenador, com os seguintes perfis:
 - a. **O Coordenador**, irá assessorar a estrutura da AR e facilitar os trabalhos a desenvolver pela equipa, sendo o principal interlocutor com a estrutura de coordenação a designar pela AR:
 - i. Experiência anterior em gestão e coordenação de equipas de interpretação de complexidade semelhante à do objeto deste contrato;
 - ii. Ser fluente na língua inglesa.
 - b. **Intérpretes:**
 - i. Ser membro da AIIC (Associação Internacional de Intérpretes de Conferência), da APIC (Associação Portuguesa de Intérpretes de Conferência) e/ou com acreditação junto das instituições europeias;
 - ii. Formação académica ou, no mínimo, dez (10) anos de experiência profissional comprovada;

- iii. Experiência anterior mínima de 5 anos como intérprete profissional;
 - iv. Experiência anterior mínima de 3 anos em interpretação de conferências e reuniões ao nível internacional;
 - v. Domínio das línguas a interpretar (Português, Inglês e Francês).
6. O adjudicatário deverá remeter juntamente com a sua proposta, o curriculum vitae do coordenador a afetar ao contrato nos termos referido no número anterior.
7. Caso o(a) adjudicatário(a) considere que os recursos indicados no presente Caderno de Encargos, designadamente no seu anexo I, não são suficientes para o cumprimento dos objetivos exigidos neste caderno de encargos, deverá propor o número que considere adequado
8. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, o(a) adjudicatário(a) deverá ter à sua disposição uma ampla equipa de intérpretes qualificados e profissionais a afetar ao presente contrato.
9. Todos os colaboradores que integrem a equipa a afetar ao contrato deverão ainda:
- i. Observar as restrições de segurança definidas para as instalações onde decorrerão as reuniões da APNATO;
 - ii. Observar estritamente os deveres de sigilo que impendem sobre o(a) adjudicatário(a) decorrentes do presente CE;
 - iii. Comunicar ao(a) adjudicatário(a) de imediato qualquer alteração no seu registo criminal, e;
 - iv. Autorização a gravação, transmissão e disponibilização futura das interpretações por parte da entidade adjudicante, nos termos a definir por esta.

Artigo 22.º

Caracterização dos espaços onde se prevê que venham a decorrer as reuniões/conferências

1. Salvo indicação da entidade adjudicante em contrário, as reuniões a ter lugar no âmbito da Sessão Anual da APNATO decorrerão em espaços a definir, no concelho de Lisboa, os quais poderão distribuir-se por uma, ou mais, localizações físicas distintas.
2. O layout definitivo das salas de reuniões poderá ser alterado/adaptado pela entidade adjudicante, ficando, contudo, o adjudicatário obrigado a dar cumprimento ao previsto no presente caderno de encargos, com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Qualidade da interpretação

1. O(a) adjudicatário(a) garante a qualidade dos seus intérpretes, afetando exclusivamente intérpretes devidamente acreditados.
2. O(a) adjudicatário(a) ficará responsável por todos os serviços de interpretação nas reuniões identificadas no anexo I do presente caderno de encargos.
3. O(a) adjudicatário(a) deverá assegurar que as equipas de intérpretes têm a qualidade e a experiência adequada para as reuniões/conferências em apreço, bem como deverá organizar-se de acordo com as diretrizes da equipa de coordenação da APNATO.
4. Até 15 (quinze) dias antes do início das reuniões a interpretar, o(a) adjudicatário(a) enviará à entidade adjudicante uma lista completa com o nome dos intérpretes a afetar ao contrato, as línguas ativas e passivas em que irão efetuar a interpretação, as reuniões a que estarão afetos e os respetivos curriculum vitae.
5. O adjudicatário deverá apresentar, em sede de proposta um plano de trabalhos em que defina a distribuição teórica dos intérpretes por equipas, indicando as línguas ativas e passivas que cada um dos intérpretes irá interpretar, as reuniões a que estarão afetos, bem como o plano de contingência para eventuais obstáculos que possam surgir.
6. No caso de uma reunião/conferência se prolongar para além das horas definidas no anexo I do presente caderno de encargos, ou de ser necessário a interpretação de eventos/reuniões não previstas neste anexo, o adjudicatário compromete-se a garantir mais horas de interpretação, sendo a sua remuneração calculada no âmbito da componente variável do presente contrato, prevista nos artigos 4.º e 5.º do presente caderno de encargos.
7. Os intérpretes serão incluídos no regime de *coffee-breaks* assegurado pela entidade adjudicante para os delegados e comitivas participantes nas reuniões.

Artigo 24.º

Documentação das reuniões

1. A entidade adjudicante tomará todas as medidas necessárias para disponibilizar toda a documentação relativa às reuniões aos intérpretes, por via eletrónica e em suporte de papel.
2. O(a) adjudicatário(a) assegurar-se-á de que toda a documentação seja reservada à utilização exclusiva dos intérpretes afetos às reuniões/conferências e a todos os funcionários de apoio responsáveis pela sua distribuição e recolha.

3. No caso de ser distribuída documentação com a qualificação de confidencial, esta deverá ser devolvida finda a reunião.
4. A entidade adjudicante, oportunamente, enviará a agenda das reuniões, com a lista de participantes e todos os documentos (inclusive *power points*), que se prevê venham a ser usados na reunião, bem como nos dias da realização, as mesmas estarão disponíveis em formato papel nas cabines de interpretação.
5. No caso de projeções de filmes /vídeos, a entidade adjudicante fornecerá aos intérpretes um guião dessa projeção e garantirá que as condições técnicas (visibilidade e qualidade do som) permitem a interpretação. Se necessário, os serviços técnicos do(a) adjudicatário(a) poderão aconselhar sobre essas condições técnicas na fase preparatória da reunião.
6. A entidade adjudicante assegurará que os intérpretes permanentes e temporários beneficiam das mesmas condições que os delegados, no referente ao acesso ao *Wi-Fi* e às aplicações necessárias para a prestação de um serviço de interpretação de qualidade.

ANEXO I

SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA						
Dia	Horas	Salas	Línguas	N.º mínimo de Interpretes (para cada dia)	Valor unitário (por interprete)	Valor total
Dia 8 out.	15h00 – 16h00 (Secretaries of Delegation Meeting)	1 sala/reunião	EN/FR <=> PT	4		
	16.30- 17h30 (NATO PA Coordination Meeting)	1 sala/reunião	EN/FR <=> PT			
Dia 9 out.	08h15 – 09h15 (Political Groups Meetings)	3 Salas/reuniões	EN/FR <=> PT	16		
	09h30 – 13h00 (Committee Meetings)	4 Salas/reuniões	EN/FR <=> PT			
	14h30 – 18h00 (Committee Meetings)	4 Salas/reuniões	EN/FR <=> PT			
Dia 10 out.	09h00 – 12h30 (Committee Meetings)	4 Salas/reuniões	EN/FR <=> PT	16		
	14h00 – 16h00 (Committee Meetings)	3 salas/reuniões	EN/FR <=> PT			
	14h00-16h30 (Committee Meetings)	1 sala/reunião	EN/FR <=> PT			
	16h30 – 18h30 (Standing Committee meeting)	1 sala/reunião	EN/FR <=> PT			
Dia 11 out.	09h00-17h00 (Plenary Sitting)	1 sala/reunião	EN/FR <=> PT	4		